



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00354/2017 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

"Obriga os hospitais, clínicas laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuir equipamentos adaptados ao atendimento aos obesos mórbidos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I - Avental de tamanho apropriado e descartável
- II - Balança
- III - Laringoscópio
- IV - Material de acesso venoso profundo
- V - Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm
- VI - Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 60 cm.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30.

Art. 3º - Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde no município de São Paulo terão 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei para cumpri-la.

Parágrafo Único. O descumprimento dessa Lei acarretará em multa de 10 UFM (dez unidades fiscal do município), dobrando em suas reincidências.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 68

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.